

LEI N.º 10.211, DE 13/10/78 (D.O. 18/10/78)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
"CENTRO EDUCACIONAL AUXILIADORA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - E considerado de utilidade pública o "CENTRO EDUCACIONAL
AUXILIADORA", entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos
13 de outubro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Hugo Gouveia